

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXII - Nº. 846 Carrapateira - PB, 17 de dezembro de 2020

**Atos do Poder Legislativo****CAMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA****EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020**

Ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2020 do Poder Executivo, que fixa a despesa e estima a receita do Município de Carrapateira, para o exercício de 2021 e das outras providências.

Os vereadores Francisco Antônio Ferreira, Francisco Batista de Araújo, José Batista de Araújo Neto, José Mendes de Araújo e Kleylson Galdino Bezerra, todos com assento nesta casa Legislativa usando das atribuições legais e de acordo com o Art. 151 do Regimento Interno, apresenta ao plenário a Emenda Modificativa nº. 001/2020 a seguir:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº. 005/2020 passando a vigorar com o seguinte texto:

5º – Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (Vinte Por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal No 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam inalterados os Programas e Atividades, constantes no Projeto de Lei original encaminhado pelo Executivo ao Legislativo:

Art. 3º. Ficam inalterados os valores constantes nos programas, atividades e ações contidos no Projeto de Lei Municipal nº. 005/2020, original encaminhado pelo Executivo ao Legislativo.

Art. 4º As demais artigos e tabelas ficam inalterados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carrapateira – PB em, 05 de novembro de 2.020.

  
Francisco Antônio Ferreira  
Presidente

**EMENDA COLETIVA Nº. 001/2020 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

Projeto de Lei Municipal nº 005/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

“ Indica a aplicação de recursos nos termos do que autoriza o art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei Municipal nº 319/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária”.

Os vereadores que esta subscrive, tempestivamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei 319/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, apresenta a omissão de Finanças e Orçamento para que seja submetida à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2020.

**Art. 1º** - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do último exercício.

**Art. 2º** - Considerando que a Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2019 foi de R\$ 13.412,864,90, este valor nos termos do percentual limite constante do art. 1º, perfaz o montante total de R\$ 160.954,38, cabendo individualmente a cada vereador o direito de apresentar emenda impositiva no valor de R\$ 17.883,82.

**Art. 3º** - Será destinado ao atendimento na área da saúde recursos na ordem de R\$ 52.477,19 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) para aquisição de um veículo destinado ao transporte de pacientes fora do domicílio denominado de TFD.

**Art. 4º** - Será destinado ao atendimento na área da saúde recursos na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de 8 (oito) Tablets Android para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município para transmissão de dados ao Ministério da Saúde através do Sistema E-SUS.

**Art. 5º** - Será destinado ao atendimento na área da saúde recursos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para implantação do sistema de **Estratégia de Informatização da Atenção Básica** (e-SUS AB) com componentes: **Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica** (SISAB), que é nacional, e o **e-SUS AB**, compreendendo: **Prontuário Eletrônico do Cidadão** (PEC): para agendar consultas e registrar as informações sobre o atendimento do paciente na UBS; **Coleta de Dados Simplificada** (CDS): com ela, é possível fazer o cadastro individual e domiciliar, e criar fichas de atendimento médico, odontológico e de atividades coletivas; **Atenção Domiciliar** (AD): aplicativo para dispositivos móveis.

**Art. 6º** - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

**Art. 7º** - Após aprovação, a presente Emenda será publicada no órgão oficial do município, para fins da sua execução orçamentária nos termos da legislação vigente.

Plenário das Sessões – PB em, 05 de novembro de 2020.

  
Francisco Antônio Ferreira  
Presidente

**PROJETO DE EMENDA COLETIVA Nº. 002/2020 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

Projeto de Lei Municipal nº 005/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

“ Indica a aplicação de recursos nos termos do que autoriza o art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei Municipal nº 319/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária”.

Os vereadores que esta subscreve, tempestivamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10 da Lei 319/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, apresenta a omissão de Finanças e Orçamento para que seja submetida à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2020.

**Art. 1º** - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do último exercício.

**Art. 2º** - Considerando que a Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2019 foi de R\$ 13.412,864,90, este valor nos termos do percentual limite constante do art. 1º, perfaz o montante total de R\$ 160.954,38, cabendo individualmente a cada vereador o direito de apresentar emenda impositiva no valor de R\$ 17.883,82.

**Art. 3º** - Será destinado ao atendimento na área de esportes recursos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de bolas, chuteiras, luvas, vestuário de goleiro e jogadores compreendendo camisas de mangas longas ou curtas e calções, caneleiras, utilizadas sob os meios e etc.

**Art. 4º** - Será destinado ao atendimento na área de infraestrutura recursos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de placas indicativas com os nomes das ruas, praça e avenidas, além de placas de trânsito para atendimento a Lei nº. 286/2017.

**Art. 5º** - Será destinado ao atendimento na área de segurança recursos na ordem de R\$ 50.477,19 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) para aquisição de central de monitoramento e câmeras de segurança para vídeo monitoramento da cidade.

**Art. 6º** - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

**Art. 7º** - Após aprovação, a presente Emenda será publicada no órgão oficial do município, para fins da sua execução orçamentária nos termos da legislação vigente.

Plenário das Sessões – PB em Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB em 05 de novembro de 2020.

  
**Francisco Antônio Ferreira**  
Presidente